

CS7 139325



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

cult
alg

Direção Regional de
Cultura do Algarve

Proc.º SIUlisses n.º CS:139325

Arquivo DRCAlg n.º: LGA/75141

Assunto: Eventual classificação da Torre da Lapa ou Torre da Marinha, como Monumento de Interesse Público

Localização: Vale de Azinhaga, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, distrito de Faro

Proponente/Requerente:

Servidão Administrativa: Anúncio n.º 147/2017 de 18 de Agosto de 2017-, publicado no DR, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2018.

Documento n.º CS: 1284096

Parecer/Informação: DRCAlg n.º180749

Data: 2018-08-06

Técnico: Natércia Magalhães

A Diretora-Geral do Património Cultural

À SPAA do CNC
Nomeio relator o
Professor João Pedro Ribeiro
218/1107

Paula Araújo Silva

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

A Diretora Regional de Cultura

Alexandra Rodrigues Gonçalves

O Diretor de Serviços dos Bens Culturais

Concordo. No mo dos comutúncias, puz me sãã delegadaa nãã
Diretora Regional de Cultura do Algarve no suu despacho n.º 9110/2016,
de 25/07/2016 (DR, 2ª série, n.º 149, de 07/08/2016, hospouho à DRPC
o euio do processo à SPAA do CNC com meoorte de classificaãã
do imóvel como MIP/Monumento de Interesse Público.

Rui Parreira

07/08/2018



1. Enquadramento legal

O presente parecer fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural;
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda e respetivas alterações (D.L. n.º 115/2011, de 5 de dezembro e D.L. n.º 265/2012, de 28 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
- Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
- Lei n.º 75 de 12 de Setembro de 2013.

2. Situação do procedimento para eventual classificação de da Torre da Lapa ou Torre da Marinha, como Monumento de Interesse Público

2.1. Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, decorreu a audiência dos interessados, relativa à “Abertura de procedimento de classificação da Torre da Lapa ou Torre da Marinha, no Vale de Azinhaga, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, distrito de Faro”(**Anúncio n.º 147/2017 de 18 de Agosto de 2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2018**), não registando a Direção Regional de Cultura do Algarve a entrada de qualquer oposição, reclamação ou recurso.

2.2. Pela informação com o Código do Sistema n.º 1277994, a Direção Regional de Cultura do Algarve propôs, à Direção-Geral do Património Cultural, em simultâneo, com a prorrogação do processo, a audição da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA do CNC).

[Handwritten signature]
2



- 2.3 A Diretora-Geral do Património Cultural sobre a proposta despachou: “Visto. Determino que se proceda à continuidade do procedimento de classificação com a elaboração da informação técnica a submeter à SPAA do CNC, que terá lugar a 12 de Setembro de 2018.”
- 2.4 O processo foi remetido à DRCAlg, pela chefe de Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, no âmbito do despacho da Sr.^a Diretora-Geral.

3. Análise

3.1 Se o entendimento do despacho for no sentido da prorrogação, como proposto pela DRCAlg, por mais um ano -o que não se depreende automaticamente da redação, daquele- o parecer técnico para a prorrogação está expresso na informação com o Código do Sistema n.º 1277994, e o procedimento de prorrogação competirá ao serviço instrutor da entidade competente para a prática do acto final, em conformidade com as leis estatutárias e orgânicas.

3.2 Se o entendimento do despacho for no sentido da continuidade do processo, verifica-se que não estamos perante um ato nulo, mas de um ato anulável, pelo que o acto decisório, não ocorrendo qualquer impugnação, contenciosa, fica sanado.

3. Proposta:

Do acima exposto, conclui-se que processo pode ser remetido ao relator do SPAA do CNC, sem mais perda de tempo, para poder ser apreciado na reunião que terá lugar a 12 de Setembro de 2018.

Ao relator não compete a análise da legislação e/ou dos procedimentos administrativos para a classificação de um bem cultural.

Ao relator compete a apreciação exclusiva, da documentação já incluída no processo, referente ao valor patrimonial da Torre da Lapa ou da Torre da Marinha, a saber o Documento com o CS:1168519, que especifica:

- A análise/ caracterização do Imóvel Torre da Lapa ou da Torre da Marinha;
- O valor histórico e cultural das atalaias;
- A fundamentação da classificação a atribuir ao imóvel.

Acresce a esse documento a informação que, em Fevereiro de 2018, obras de conservação e restauro, promovidas pela Câmara Municipal de Lagoa e executadas pela



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**cult
alg**

Direção Regional de
Cultura do Algarve

empresa Monumenta – Reabilitação do Edificado e Conservação do Património - Lda,
foram concluídas, estando a torre agora intervencionada e sanadas as suas patologias.

À consideração superior

A Técnica Superior

Natércia Magalhães